



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

735/90

INTERESSADO/MANTENEDORA GABINETE DO MINISTRO		UF
ASSUNTO: CONSULTA RELATIVA À UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL		
RELATOR: SR. CONS. WALTER COSTA PORTO		
PARECER Nº <i>735/90</i>	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM: <i>14/09/90</i>
		PROCESSO Nº: 23001.001924/90-76

1 - RELATÓRIO

Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, representou àquele Colegiado para que se indagasse à Universidade Luterana do Brasil, de Porto Alegre, se, na instalação de sua Faculdade de Direito, haviam sido "ou não, obedecidos os requisitos do Decreto nº 98 391, de 13 de novembro de 1989".

A "vasta documentação" recebida convenceu àquela Secção da OAB

de que não foi obedecido o pré-requisito constante da alínea a do art. 2º do pré-falado Decreto, consoante parecer que a Vice Presidente da OAB teve oportunidade de exarar".

Pede, então, o Vice Presidente, no exercício da Presidência daquela Seccional da OAB que este Conselho informe

"se o mencionado e indispensável requisito foi atendido e, caso não tenha sido, tomar as medidas cabíveis ao caso".

O Decreto nº 98 391 determinou que a análise da caracterização da necessidade social dos cursos de Direito dependesse de pronunciamento de comissão que funcionaria junto ao Ministério da Justiça.

2. PARECER E VOTO DO RELATOR

Em pareceres anteriores, aprovados por este Conselho nas reuniões de maio e junho últimos, pronunciamos-nos, já, sobre o Decreto

Walter Costa Porto 14/09/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

391/89 - e, também, sobre os Decretos 98 404/89 e 98 377/89, com disposições semelhantes, voltadas para as áreas de Saúde e Ciências Exatas e Tecnologia.

Lembramos que o Conselheiro Caio Tácito, em parecer de dezembro do ano que passou, declarou que aqueles textos estavam "viciados em sua legalidade". Segundo ele, não havia lei que retirasse dos Conselhos de Educação a competência para decidir sobre o funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino superior ou sobre o reconhecimento de universidades

"para atribuí-los a outro órgão, ou mesmo para fixar competência conjunta.

Ademais, a aplicação dos decretos citados a universidades - às quais a lei confere liberdade de criar cursos, sujeitos a reconhecimento a posteriori - viola o princípio constitucional de autonomia universitária.

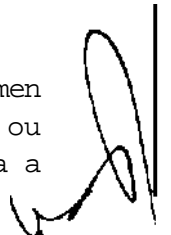
Os decretos em causa, na medida em que invadem ou excluem a competência dos Conselhos de Educação, ofendem a autonomia universitária, estão, portanto, viciados em sua legalidade.

O poder regulamentar, próprio do Presidente da República, visa a dar "fiel execução às leis". (Constituição, artigo 84, n. IV, in fine); não lhe outorga força para reformar ou elidir comando estipulado em ato legislativo. O excesso de poder regulamentar contém, em suma, eiva de inconstitucionalidade".

Acrescentou este Relator que a reorganização administrativa, trazida pelo Decreto 99 244, de 10 de maio último, ao reiterar a competência do Conselho Federal de Educação - repetindo dispositivos de textos anteriores, como os das Leis nos. 4 024/61, 5 540/68 e do Decreto Lei nº 464/69 - não deixou espaço à participação de qualquer outro segmento na avaliação, por este Colegiado, da necessidade social de novos cursos.

Ora, a lição de nosso Código Civil (Lei de Introdução, Decreto Lei nº 4 657, de 4 de setembro de 1942) é a de que

"a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".



Se já portava o vício da ilegalidade - conforme o demonstrou o nobre Conselheiro Caio Tácito - o Decreto nº 98 391/89 não merece prosperar também em razão das disposições, regulando inteiramente o conjunto de atribuições deste Conselho.

De resto, ao tempo, não havia sido constituída a comissão prevista no Decreto. E em Aviso de fevereiro último, dirigido a este Conselho, esclarecia o Senhor Ministro da Educação:

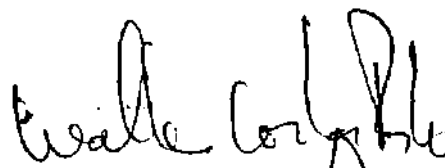
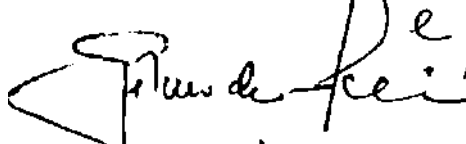
"Tendo sido consultado, o Ministério da Justiça informou não ter sido, ainda, implantada a comissão instituída pelo Decreto nº 98.391/89 por falta de indicação dos membros representantes da Magistratura e do Ministério Público, pelo que não tem condições, no momento, de apreciar a necessidade social do curso em questão. Entende, todavia, que enquanto isso não ocorrer, persiste a competência residual do Conselho Federal de Educação".

À vista de todo o exposto, cremos que essas considerações devam ser levadas à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, em resposta a seu ofício.

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de legislação e Normas - CLN acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em


Walter Borghese, Presidente

Paulo de Faria, Relator

MCC/CFE

PARCER Nº

735/90

PROC. Nº

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 14 de 09 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)